LEI MUNICIPAL Nº.: 3.368/2021, DE 08 DE JULHO DE 2021

Institui o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Ipameri - GO

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Esportes terá atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2° - O CMEL é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3° - O CMEL realizará suas reuniões em local cedido pela prefeitura, que será de fácil acesso à sociedade civil.

Art. 4° - O CMEL, quando desenvolver atividades diretamente relacionadas à Secretaria de Esportes e que produzam efeitos no esporte local, poderá ter suas despesas custeadas pelo orçamento do município.

Art. 5° - O CMEL tem as seguintes competências básicas:

I - propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;

II - propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;

III - oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, que será definido através de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal;

IV - aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer;

V - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;

VI - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;

VII - propor e definir critérios para a concessão de subvenção, auxilio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;

IX - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;

X - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;

XI - definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

XIII - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

XIV - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

XV - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

XVI - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos e competições esportivas;

XVII - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

XVIII - propor aos poderes públicos a instituição de ações para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

XIX - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município quando for solicitado;

XX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

XXI - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;

XXIII - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;

XXIV - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XXV - participar na elaboração do Plano Diretor e PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XXVI - realizar audiências públicas quando for necessário;

XXVII – propor e deliberar sobre as questões relacionadas ao Campeonato de Futebol Amador do nosso Município.

Art. 6° - O CMEL será constituído por 13 (treze) membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte no município é membro nato.

Parágrafo Único - Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos ou conduzidos pelos órgãos que representam, se for o caso:

I - Secretário Municipal de Esporte e Lazer, como membro nato;

II - 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração ou equivalente;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 02 (dois) professores de Educação Física que atuam no município;

VI - 03 (três) representantes do esporte amador de Ipameri, sendo cada um representado por uma modalidade esportiva;

VII - 01 (um) representante do esporte amador do Distrito de Domiciano Ribeiro;

VIII - 02 (dois) representantes da sociedade civil.

IX - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Ipameri.

Art. 7° - O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

Art. 8° - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o art. 6º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 9° - A frequência das reuniões do Conselho será apresentada em regimento próprio.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Esportes de Ipameri, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões do colegiado.

Art. 11 - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário Geral;
IV - Diretor de Eventos.

Art. 12 - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes:

I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do CMEL;
II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho;
III - Deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do CMEL, mediante posterior aprovação do colegiado;
IV - Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único - Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

Art. 13 - Ao CMEL é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 14 - Ao Chefe do Poder Executivo caberá a nomeação dos membros deste Conselho.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI - GOIÁS, aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2021.

CERTIFICO que o referido Document
nesta data, foi fixado e publicado no placa
de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 09 / 07 / 2021

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41